



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO

### DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2022  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 2850/2022  
IMPUGNANTE: ENERGY HALL FACILITIES LTDA

**OBJETO:** REF. A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório, apontando "supostas" irregularidades contidas no edital.

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre, ampliar a participação do maior número possível de licitantes, visando garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

No mérito, passamos a arrazoar:

#### **1 - Quanto ao CADASTUR.**

Em breve síntese, a impugnante afirma categoricamente que a Administração Municipal exigiu no seu rol técnico apresentação de Certificado do CADASTUR, com foco em Organizadora de Eventos e Prestadora de Serviço de Infraestrutura de Apoio para Eventos do Ministério do Turismo, em plena validade.

Fica evidente que a impugnante não se ateu à leitura do edital na sua integralidade ou confundiu o instrumento convocatório com o de outro ente federativo. Afirma-se isso pelo fato de que em **nenhum momento** foi sequer mencionada a palavra CADASTUR no edital, seja por exigência técnica, seja por uma simples menção. O rol de capacidade técnica exigido para o presente certame se resume a:

VRB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO

11.5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.6.1 - As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviço pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

a) Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.1 - identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;

a.2 - identificação da licitante;

a.3 - descrição clara dos serviços prestados compatível ao objeto do termo de referência solicitado.

11.5.6.2 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica e Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação, registrado na entidade profissional competente.

11.5.6.3 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de elaboração da proposta, profissional de nível superior, do ramo de Engenharia Civil (ou Mecânica) e Engenharia Elétrica (ou profissional de nível técnico em Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica).

11.5.6.3.1 - A comprovação de que o profissional de nível superior, engenheiro civil (ou mecânico) e engenheiro electricista (ou técnico industrial na modalidade eletrotécnica), pertencem ao quadro permanente da licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de cópia de UM dos documentos relacionados abaixo:

a) Ficha de registro de empregados da licitante, se empregado, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, bem como da CTPS do profissional devidamente assinada, nas páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho;

b) Sendo sócio da licitante, o Contrato Social devidamente registrado; Contrato particular de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;

c) Em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada.

d) Ou através de outro instrumento idôneo que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

11.5.6.3.2 Os profissionais apresentados no momento da proposta deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços a serem contratados pelo município. No caso de necessidade de a contratada substituir esses profissionais, a mesma deverá informar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como apresentar os documentos, listados acima, do novo profissional.

FRB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO

11.5.6.3.3 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

11.5.6.3.4 As demais certidões e atestados técnicos deverão estar listados como exigência de qualificação técnica no edital do presente certame para fins de habilitação.

Portanto, no edital do pregão 052/2022 não há o que se falar sobre exigência do CADASTUR, não havendo mais o que responder à parte impugnante quanto a esse quesito.

## 2 – DA IMPOSSIBILIDADE DE O PREGOEIRO SANAR VÍCIOS.

Provavelmente, o impugnante se referiu ao tópico a seguir ao afirmar que é impossível a Pregoeira sanar possíveis vícios contidos no edital em fase de habilitação:

11.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro **PODERÁ sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.** (Grifo Nosso)

Uma simples leitura superficial já seria suficiente para que a impugnante suprimisse o pedido nº 2 de sua peça impugnatória. Tal assertiva reside no fato de que a Pregoeira diante da fase de proposta e de recebimento de habilitação PODERÁ sanar erros ou falhas que NÃO ALTEREM a substância das propostas, tais como:

- eventual equívoco no preenchimento de uma declaração com o número do pregão grafado erroneamente;
- CNPJ da empresa faltando dígito;
- no preenchimento de uma declaração própria, a empresa eventualmente possa ter substituído o dia, mês ou ano por algum outro que não comprometa sua validade, dentre outros.

Mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, a Pregoeira poderá sanar os referidos vícios materiais listados no item 11.6, desde que não venha a comprometer a formulação e alteração substancial da proposta.

Ora, caso não houvesse tal cláusula, incorrer-se-ia em formalismo excessivo e rigor injustificado que poderia trazer um prejuízo para o eventual participante e consequentemente para a Administração Pública, pois, em uma suposta perda por conta de um equívoco visivelmente sanável, de um pretense licitante que viesse a ofertar uma proposta mais vantajosa que os demais, poder-se-ia causar prejuízo imensurável, não somente para o ente público, mas para a toda a sociedade.

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Não é questão de descumprir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas sim evitar um formalismo totalmente fora de princípios, que venha a trazer consequências incalculáveis desnecessariamente.

### 3 – QUANTO À SUPOSTA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO OBJETO PARA FORNECIMENTO PELA EMPRESA VENCEDORA.

A impugnante afirma que a Municipalidade teria supostamente descumprido os artigos 14 e 40, inciso I, da Lei 8666/93, bem como artigo 3º, incisos I e II da Lei 10.520/2002, artigo 11, inciso II, do decreto nº 3.555/2000.

Primeiramente, a impugnante sugere que a Municipalidade não teria supostamente caracterizado seu objeto e indicado recursos orçamentários para seu pagamento, o que não possui qualquer fundamento diante do que foi praticado no processo.

A seguir podemos ver a caracterização do objeto de forma clara, precisa e objetiva, restando evidente que se trata de pregão presencial visando a concessão do espaço público devidamente disponibilizada em planta baixa, para que, de forma temporária, no período de 16 a 24 de julho de 2022, durante o evento da 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO, a licitante vencedora venha a instalar, explorar e gerenciar um parque de diversões para atender aos usuários do evento acima citado, conforme todas as especificações e disposições estipuladas no Termo de Referência. Observemos a descrição do tópico “objeto” contidos no TR e no Edital::

1.1 Constitui o objeto deste a realização de Pregão Presencial, tipo **MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO**, aplicando-se os benefícios previstos na Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, visando a **CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “PARQUE DE DIVERSÕES” DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ**, de acordo com os termos do Edital e as especificações e disposições deste Termo de Referência.

As especificações e disposições técnicas saltam aos olhos de quem fizer uma leitura simples do edital e seus anexos, o que estão disponibilizados desde a sua publicação até os dias atuais no portal da transparência municipal e os meios legais de publicidade. Em resumo, podemos listar abaixo tais especificações, sem, no entanto, ter que reproduzir integralmente o edital, o que não se faz necessário. Vejamos:

#### 3.9 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.9.1 - *Concessão temporária de uso de espaço público para exploração de “Parque de Diversões” do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá entre os dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PARQUE DE DIVERSÕES contendo no mínimo 10 (dez) atrações, dentre elas, obrigatoriamente:*

3.9.1.1 Para adultos:

a) *evolution ou similar;*

483



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO

- b) *auto-pista (bate bate);*
- c) *crazy dance ou similar;*
- d) *kamikase ou silimar;*
- e) *turbo droping ou similar;*
- f) *rotor ou similar;*
- g) *tiro ao alvo ou similar;*
- h) *Barco viking ou similar;*
- i) *Samba ou similar;*
- j) *Swing dance ou similar;*
- k) *Trem fantasma ou similar;*
- l) *Telecombate ou similar;*
- m) *Montanha Russa ou similar*
- n) *Disko ou similar;*

3.9.1.2 Para o infantil:

- a) *centopéia ou similar;*
- b) *moto ninja ou similar;*
- c) *jeep ou similar;*
- d) *fusquinha ou similar;*
- e) *moto triciclo ou similar;*
- f) *carrossel ou similar;*
- g) *cama elástica ou similar;*
- h) *trenzinho ou similar;*
- i) *cavalaria ou similar;*
- j) *charrete ou similar;*
- k) *calhambeque ou similar;*
- l) *caminhãozinho ou similar;*
- m) *jumbo ou similar;*
- n) *Playground ou similar;*
- o) *tobogã inflável ou similar.*

**3.9.1.3 – É OBRIGATÓRIO QUE A VENCEDORA POSSUA, DENTRE SEUS BRINQUEDOS E INSTALE NO EVENTO 01(UMA) RODA GIGANTE, NÃO SENDO ESTE ITEM OPCIONAL, MAS OBRIGATÓRIO PARA A FASE EXECUTÓRIA DO CONTRATO.**

A descrição do objeto atende integralmente aos ditames do artigo 40 inciso I da Lei 8.666/93, bem como de todos os dispositivos legais mencionados pelo impugnante, uma vez que dispõe de forma sucinta e clara as especificações do objeto. Além da descrição clara e completa estabelecida nos itens acima, podemos ainda listar as demais definições delineadas ao longo do Termo de Referência:

- Prazo para Montagem e Teste dos Brinquedos;
- Período de Cessão do Espaço;
- Obrigações da Contratante;
- Acompanhamento e fiscalização;
- Obrigações da Contratada;
- Demarcações de área;
- Delineamento de locais livres;

113



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO

- Seguro;
- Reparo de danos morais e materiais;
- A contraprestação do ingresso com valores pré-estabelecidos;
- Forma de recebimento do objeto em atendimento ao artigo 73 da Lei de Licitações;
- Da forma e condições de pagamento;
- Legalização do evento;
- Subcontratação.

Quanto à indicação dos recursos orçamentários, apontada pela impugnante como não realizada no edital, informa a Municipalidade que de fato a mesma não existe, eis que se trata de **MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO**. Ou seja, nesta licitação vencerá a empresa que ofertar o maior valor após a fase de lances, para sagrar-se vencedora e ter o direito de instalar, explorar e gerenciar parque de diversões, mediante participação da Municipalidade no faturamento bruto da venda dos ingressos.

Ademais, foram devidamente definidas as exigências de habilitação jurídica, os critérios de aceitação das propostas, as sanções administrativas por inadimplemento e a disponibilização de uma minuta de contrato para qualquer licitante tomar conhecimento de suas obrigações, em atendimento ao artigo 40, § 2º, III, da Lei de Licitações.

A justificativa para contratação resta evidentemente clara no item 2 do Termo de Referência.

**4 – QUANTO À ATRIBUIÇÃO DE VALOR DE INGRESSO, BEM COMO, DA DISPONIBILIDADE SUPOSTAMENTE EXAGERADA DAS CORTESIAS.**

A atribuição do valor do ingresso foi pautada basicamente da reunião dos valores praticados nas últimas 3 (três) edições da Expo Cordeiro (2017, 2018 e 2019), incidindo sobre os mesmos as correções monetárias pertinentes e reajustes cabíveis, levando-se em consideração inclusive que tivemos uma pausa por conta pandemia do Covid-19.

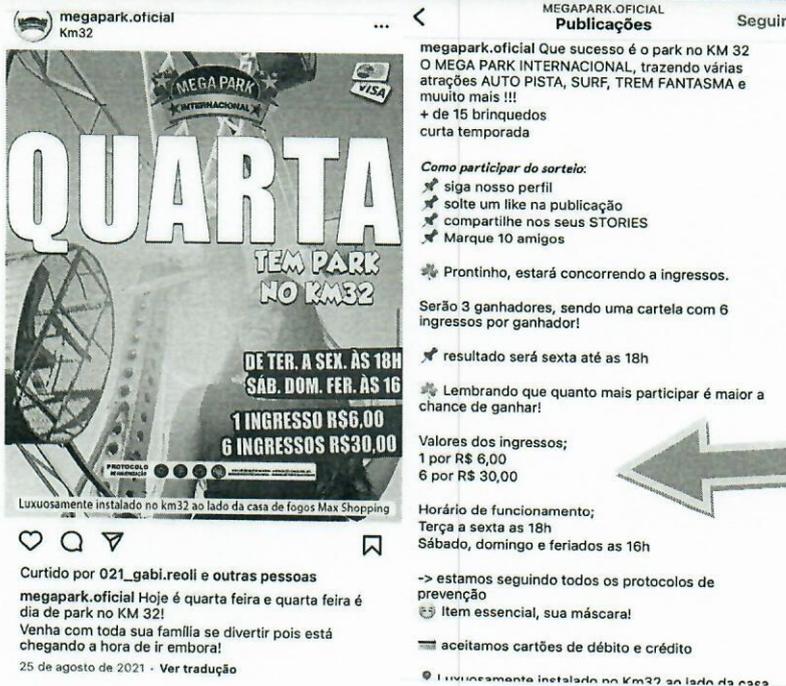
Ademais, foram buscados e pesquisados preços praticados por vários parques de diversões em cidades diversas, para que o valor estimado não ultrapassasse o limite praticado usualmente no mercado.

Como exemplo, pode-se verificar do *print* retirado de rede social da empresa MEGA PARK INTERNACIONAL, disponível e localizado no *Instagram*, é comum a comercialização de ingressos de forma antecipada. A própria empresa oferta os referidos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO

ingressos dessa forma, girando os valores muito próximos aos importes solicitados no edital do pregão 052/2022 do Município de Cordeiro. Vejamos:



Da mesma forma, pode ser verificado através do *print* retirado de rede social da empresa UNION CENTER PARK, disponível e localizado no *Instagram* (ano de 2021), onde se observa a comercialização de ingressos de forma antecipada. A própria empresa oferta os referidos ingressos dessa forma, girando os valores muito próximos aos importes solicitados no edital do pregão 052/2022 do Município de Cordeiro. Vejamos:

1283



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO



Inclusive, há que salientar que no presente certame há uma autorização de vendas por preço até mais vantajoso para a empresa vencedora em comparação ao que foi difundido no parágrafo anterior.

Ademais, os preços ofertados devem respeitar uma faixa que não pode ser ultrapassada ao bel prazer da empresa, eis que o poder de compra médio populacional deve ser respeitado e valores excessivos devem ser repelidos do nosso instrumento convocatório para que evite uma possível exploração por parte de eventual vencedor do certame.

Não menos importante é destacar que os valores praticados nas edições anteriores da Expo Cordeiro, nos anos de 2017, 2018 e 2019, mantiveram um equilíbrio e uma similaridade com o que se pretende praticar no presente ano, a saber:

- Em 2017, praticou-se o preço do ingresso antecipado do brinquedo do parque de diversões a R\$ 5,00;
- Em 2018, praticou-se o preço do ingresso antecipado do brinquedo do parque de diversões a R\$ 6,00;
- Em 2019, praticou-se o preço do ingresso antecipado do brinquedo do parque de diversões a R\$ 7,00;

Podemos corroborar tais assertivas como os comprovantes dos descontos em folha de pagamento da Sr<sup>a</sup> Secretária de Fazenda Tânia Maria Barros da Silva, que gentilmente disponibilizou seus contracheques dos respectivos anos de 2017, 2018 e 2019, pelos quais utilizou-se para a aquisição dos ingressos de forma antecipada, comprovando que os valores acima delineados são reais e assim foram praticados à toda população usuária do parque de diversões nas 3(três) edições supracitadas. Observemos os contracheques a seguir:

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 SETOR DE LICITAÇÃO

		<b>Prefeitura Municipal de Cordeiro</b>		<b>Competência</b>	
		Departamento de Recursos Humanos CNPJ 28.614.865/0001-67		Julho de 2017 Folha: 01	
Matrícula	Nome do Funcionário	Admissão	Padrão/Letra	PIS/PASEP	
00026	TANIA MARIA BARROS DA SILVA	06/08/1987	1-3-M	1.217.608.174-0	
Cargo		Tipo de Vínculo	Banco	Agência	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I		Efetivo	000237	067630	
Classe				Conta Bancária	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I				000037000011104	
Secretaria		Local de Trabalho			
Secretaria de Fazenda		Não Definido			

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO						
PROVENTOS			DESCONTOS			
cód.	descrição do evento	Referência	cód.	descrição do evento	Referência	
00001	Salário Base	1,00	1.401,20	00047	Empréstimo	391,33
00005	Trinício		653,04	00102	IPAMC	231,46
00159	Abono Lei 1.180/2005	1,00	50,00	00219	DESCONTO INGRESSO PARQUE	70,00
						350,00
<b>TOTAIS</b>						
Vencimentos			Descontos		Líquido	
R\$ 2.104,24			R\$ 972,79		R\$ 1.131,45	
MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL						
35% - R\$ 0,00						
Mensagem						

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com através do telefone:  
(27) 3268-1677

		<b>Prefeitura Municipal de Cordeiro</b>		<b>Competência</b>	
		Departamento de Recursos Humanos CNPJ 28.614.865/0001-67		Julho de 2018 Folha: 01	
Matrícula	Nome do Funcionário	Admissão	Padrão/Letra	PIS/PASEP	
00026	TANIA MARIA BARROS DA SILVA	06/08/1987	1-3-M	1.217.608.174-0	
Cargo		Tipo de Vínculo	Banco	Agência	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I		Efetivo	000237	067630	
Classe				Conta Bancária	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I				000037000011104	
Secretaria		Local de Trabalho			
Secretaria de Fazenda		Não Definido			

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO						
PROVENTOS			DESCONTOS			
cód.	descrição do evento	Referência	cód.	descrição do evento	Referência	
00035	Abono Permanência	1,00	231,46	00219	DESCONTO INGRESSO PARQUE	45,00
00159	Abono Lei 1.180/2005	1,00	50,00	00047	Empréstimo	202,12
00163	GF - V - Lei 1472/2009	1,00	123,76	00102	IPAMC	231,46
00001	Salário Base	1,00	1.401,20	00104	IRRF	24,05
00005	Trinício		653,04			
00010	Hora Extra - 50%	20	417,75			
<b>TOTAIS</b>						
Vencimentos			Descontos		Líquido	
R\$ 2.877,21			R\$ 727,63		R\$ 2.149,58	
MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL						
35% - R\$ 0,00						
Mensagem						

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com através do telefone:  
(27) 3268-1677

YRS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 SETOR DE LICITAÇÃO

Município		Competência	
<b>Prefeitura Municipal de Cordeiro</b> Departamento de Recursos Humanos CNPJ 28.614.965/0001-67		<b>Julho de 2019</b> Folha: 01	
Matrícula	Nome do Funcionário	Admissão	Padrão/Letra
000026	TANIA MARIA BARROS DA SILVA	06/08/1987	1-3-M
Cargo	Tipo de Vínculo	Banco	PIS/PASEP
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Efetivo	000237	1.217.608.174-0
Classe		Agência	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I		067630	
Secretaria	Local de Trabalho	Conta Bancária	
Secretaria de Fazenda	Não Definido	000037000011164	

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO						
PROVENTOS			DESCONTOS			
cód.	descrição do evento	Referência	cód.	descrição do evento	Referência	
00035	Abono Permanência	1,00	231,46	00219	DESCONTO INGRESSO PARQUE	60,00
00189	Abono Lei 1.180/2005	1,00	50,00	00047	Empréstimo	306,20
00163	GF - V - Lei 1472/2009	1,00	128,76	00102	IPAMC	231,46
00001	Salário Base	1,00	1.401,20	00104	IRRF	39,72
00006	Trinário		653,04			
00010	Hora Extra - 50%	30	626,63			
<b>TOTAIS</b>						
Vencimentos			Descontos		Líquido	
R\$ 3.066,09			R\$ 997,98		R\$ 2.068,71	
MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL						
35% - R\$ 0,00						
Mensagem						

Há que se destacar que o evento da 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO conterà 9(nove) dias de realização, algo que não se via e praticava desde o ano de 2014, ou seja, há 8(oito) anos, contendo ainda 9(nove) shows artísticos de alta relevância e importância para o cenário nacional, o que, sem dúvida alguma, somará para fomentar o turismo, o comércio, a rede hoteleira, a movimentação populacional, não somente da cidade, mas também de toda a região. Vejamos a seguir o banner contendo todos as apresentações artísticas durante todos os dias do evento:

**Apresenta:**  
**A MAIOR EXPO DE TODOS OS TEMPOS.**

**CORDEIRO**  
 PREFEITURA

**100 anos EXPO CORDEIRO**

**16 a 24 de JULHO**

**ENTRADA FRANCA**

Concurso Leiteiro - Parque de Diversões - Redes de Louro em Revólver - Artesanato - Bônus da Exposição Máquinas Agrícolas - Tenda Cultural

SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
16	17	18	19	20	21	22	23	24
RAÇA NOVA	LUMA SANTANA	MAIARA & MARASSA	ZE VAQUEIRO	RODRIGO PHOTO	RODRIGO NOVA	SIMONE & SIMARA	MARCELO ZALCÁ	LEONARDO

Logos: CORDEIRO, RIO DE JANEIRO, Rio 2016

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Tal movimento que costuma deter alto vulto durante os finais de semana, também será esperado para todos os dias de semana, haja vista a lista de atrativos que já estão confirmados.

**DA CORTESIA:**

A cortesia e a gratuidade dos ingressos do parque de diversões deverão ser reguladas e oficializadas à sombra da lei e ficará a critério do atendimento às demandas dos poderes do executivo e legislativo, podendo também serem utilizadas para fins sociais em geral, especificamente pra usuários do CAPS e CRAS devidamente cadastrados, beneficiários do Cadastro Único do Governo Federal, famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas e aparadas por programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Por se tratar de uma festa centenária, tradicionalmente marcada pela fama de ter sempre a entrada franca, sendo uma festa altamente popular, é de interesse da Administração Pública que todas as pessoas, independentemente da sua classe social ou renda, tenham oportunidade de freqüentar o ambiente do parque de diversões e seus brinquedos, de forma a agregar toda a sociedade, optou-se pela concessão de 3 mil cortesias para atender as demandas listadas de justificadas acima.

Ademais, é de suma importância esclarecer que a exigência de cortesias deverá ser respeitada, eis que se trata de determinação editalícia, que em nada compromete a competitividade, bem como o bom andamento do certame.

**5 – QUANTO À SUPOSTA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PERTENCENTE AO SEU QUADRO, BEM COMO DOS ATESTADOS DOS MESMOS, QUE DEVERIAM ESTAR REGISTRADOS NO CREA OU CRT/RJ.**

O estabelecimento dos critérios técnicos estipulados para que uma empresa licitante se habilite juridicamente em um certame licitatório é discricionariedade exclusiva do ente público.

O Município de Cordeiro, através da Secretaria de Agricultura, após consulta à Secretaria de Obras, elaborou minuciosamente o instrumento convocatório e seus critérios técnicos de forma prévia.

Em suma, ao contrário do que aponta o impugnante, o Município de Cordeiro exigiu como condição de participação e de habilitação jurídica, que a empresa apresentasse a seguinte lista de documentos na seara técnica:

- I. Atestado de Capacidade Técnica simples em nome da LICITANTE, e não do profissional;
- II. Certidão do CREA, CAU ou CRT em nome da LICITANTE, conforme necessidade e de acordo o tipo do profissional (Engenharia Civil ou Mecânica e Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica);

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO

III. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente tais profissionais, utilizando como meio de prova, um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de empregado, com CTPS;
- b) Sendo sócio da empresa, apresentar contrato social;
- c) Contrato particular de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;
- d) Em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada;
- e) Ou através de outro instrumento idôneo que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

E apenas isto. Visando ampliar a gama de participantes, buscando-se a proposta mais vantajosa, a municipalidade elaborou o edital de forma simples e objetiva, sem macular em momento algum o ordenamento jurídico, bem como as necessidades básicas para a realização da pretensa contratação.

Certo é que não há na legislação pátria nenhuma exigência de que nos editais de licitações a Administração Pública deverá obrigatoriamente cobrar do licitante o registro de atestados no conselho competente quando se exigido tal documento da pessoa jurídica e não do profissional.

Para melhor ilustração de tais afirmativas, essa Pregoeira elaborou uma consulta ao Diretor Especializado em Engenharia do Município para que o mesmo se manifestasse acerca da matéria atacada pela impugnante, tendo sido respondida (em anexo), dentre outros tópicos, que:

*“entendemos que **NÃO É OBRIGATÓRIO** o atestado (de capacidade técnica) registrado em conselho competente”. (Referências e grifos nossos).*

Desta forma, não há o que se alterar no que originalmente foi inserto no instrumento convocatório, devendo o mesmo ser mantido na sua integralidade.

*6/83*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SETOR DE LICITAÇÃO

**CONCLUSÃO:**

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, essa Pregoeira resolve **NÃO** acatar e julga improcedentes os PEDIDOS da impugnante, haja vista que não há qualquer irregularidade no procedimento licitatório, não merecendo prosperar as alegações da empresa licitante.

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu não provimento.

Intime-se a impugnante para conhecimento desta decisão. Publiquem-se a impugnação e presente resposta no Portal da Transparência Municipal.

Atenciosamente,

Cordeiro, 23 de Junho de 2022.

*Kelly Silva Bonifácio*  
KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira



Cordeiro RJ, 23 de junho de 2022.

**Memorando:** N.º 122/2022.

**De:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Para:** Procuradoria.

**Referência:** Processo 2850/2022

Considerando o teor do processo n° 2850/2022.

Considerando o teor do edital do certame licitatório n°052/2022 Pregão Presencial, que é a lei do certame, entendemos que não é obrigatório o atestado registado em conselho pertinente.

Sem mais para o momento.

Reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
BRUNO AZEVEDO SANTOS  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Diretor Especializado em Engenharia  
Matrícula: 014.211.388